CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº. 141121/2023/DL
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023
PROC. ADMINIST. Nº 000000283/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, e a empresa MARUJO PRIME SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 com sede na Rua Dr. Tancredo Neves, S/N – Centro – CEP: 64.785-000, na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO CARLOS DA MOTA,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, portador do RG nº. 12918284 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 997.877.928-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, centro, Município de Dirceu Arcoverde do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MARUJO PRIME SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.692.474/0001-05, endereço comercial Rua Projetada 02, nº 40, Lote Portal das Águas, Bairro Cipó, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representada pela senhora RAQUEL BORGES DA COSTA, brasileira, solteira, maior, contadora, empresária, portadora do CPF Nº 014.377.643-43, residente e domiciliada na cidade de São Raimundo Nonato - PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a ratificação e homologação do resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA FINALIDADE:

1.1 O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços na Cobertura e Divulgação das ações da corrida de pedestres, corrida de ciclismos, campeonato de futebol, ações sociais, ações da saúde e divulgação em Portais e Redes sociais do evento festivo em comemorações ao Aniversário de 44 anos de Emancipação Política do Munícipio de Dirceu Arcoverde – PI, conforme proposta de preços apresentada, e descrição abaixo:

Parágrafo Único: do Vínculo - O presente contrato está vinculado ao Processo de DISPENSA de Licitação Nº 021/2023, em conformidade com Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** através de

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

Transferência Bancária para a conta do titular da empresa conforme dados bancários a seguir: **Ag: 2660-3 - CC: 57.541-0 (BANCO DO BRASIL S.A.).**

2.1.1 As despesas pela efetiva prestação dos serviços serão custeadas com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2023/FPM/REC PRÓPRIOS e outros consignados no orçamento municipal vigente, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
FONTE RECURSO: 500	**FICHA:**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0038.2085 - APOIO AS ATIVIDADES CULTIRAIS DE MUNICIPIO	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 – O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.
7.1.1 - A vigência do contrato será 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, podendo ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 6º, XXVII, "a", da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro de conformidade com a legislação vigente, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato terão como base o município de DIRCEU ARCOVERDE - PI, e serão realizados diretamente junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Dirceu Arcoverde - PI, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 021/2023.
3.1.1 A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, da forma de acesso às informações, bem como da infraestrutura necessária a obtenção das informações, para a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado de forma parcelada, podendo ser solicitado relatórios sistemáticos de andamento dos serviços contratados.

5.1.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, para a **Conta corrente** nº 57.541-0, **Agência** nº 2660-3 (Banco do Brasil) mediante apresentação da nota fiscal e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 021/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:
9.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:
10.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, cabendo a mesma a responsabilidade total pela efetiva execução dos serviços, bem como as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:
12.1 A contratada poderá subcontratar pessoal para realização dos serviços de campo necessários a execução do objeto contratado.
12.1.1 A subcontratação será de inteira e única responsabilidade da empresa contratada não gerando nenhum vínculo empregatício para aqueles que venha a ser contratados pela empresa para fins de cumprimento do objeto deste termo contratual.
12.1.2 Todas as despesas necessárias a realização dos serviços de campo, como transporte, alimentação e outras despesas que porventura ocorram, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:
13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato,

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

DIRCEU ARCOVERDE, PI, em 14 de novembro de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

FRANCISCO CARLOS DA MOTA
Secretário Municipal de saúde
Pela contratante

RAQUEL BORGES DA COSTA:01437764363

Assinado de forma digital por RAQUEL BORGES DA COSTA:01437764363
Dados: 2023.11.17 08:13:05 -03'00'

RAQUEL BORGES DA COSTA
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: